

INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO N.º 78/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 80/2021
EDITAL N.º 157/2021
PROCESSO N.º 12.614/2021

CONTRATO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA E A EMPRESA AUTOLABOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, com sede nesta cidade, à Rua Dona Maria Alves, nº 865, Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 46.482.857/0001-96, denominada simplesmente CONTRATANTE, ora representada pela **Secretária Municipal de Educação, MARIA DE FÁTIMA SOUZA BARROS**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 27.078.500-0 e do CPF/MF nº 728.697.638-91, e, de outro lado a empresa **AUTOLABOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, com sede à Av Caetano Silveira, Nº 651, Bairro Brejaru, Palhoça, CEP 88.133-520, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 01.726.000/0001-36, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **ADO TADEU VELHO VIEIRA**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 5.275.044-2 SSP/SC e do CPF/MF sob o n.º 145.234.939-87, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, vinculando-se as partes ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 80/2021 e, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de Laboratório Didático Móvel (LDM), para o 1º ao 5º ano do ensino Fundamental, conforme especificações descritas no Anexo I, que integra o Edital nº 157/2021 do Pregão Eletrônico nº 80/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO E ORIGEM DOS RECURSOS

2.1 -O Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 1.595.023,30 (um milhão e quinhentos e noventa e cinco mil e vinte e três reais e trinta centavos)**, que correrá pela dotação orçamentária do exercício de 2021, conforme quadro abaixo:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	VALOR UN. 2021	VALOR TOTAL. 2021
EDUCAÇÃO	888 - 06.02.12.361.0016.2.044.449052.02.2620000	R\$ 61.347,05	R\$ 1.595.023,30
TOTAL: R\$ 61.347,05 (sessenta e um mil e trezentos e quarenta e sete reais e cinco centavos).			

Fonte 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

2.2 – O valor estimado no **subitem 2.1** poderá sofrer alterações, em virtude de acréscimo de serviço, conforme artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO





3.1 A **CONTRATADA** deverá executar os serviços em conformidade como Termo de Referência anexo ao Edital de nº 157/2021 referente ao Pregão Eletrônico nº 80/2021.

3.2 Iniciar os serviços contratados **IMEDIATAMENTE** após emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

3.1 – Todos os serviços executados pela **CONTRATADA** serão fiscalizados pela Secretaria solicitante, através de agente responsável, obrigando-se a **CONTRATADA** a assegurar livre acesso aos locais de serviço, facilitando para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função, bem como, permitir iguais facilidades aos representantes da Gestora;

3.2 - Fica designado como gestor do Contrato o secretário da pasta solicitante, o qual assina o presente Instrumento;

3.3 - Fica designado como fiscal da execução do presente Contrato a Senhora Ana Maria de Oliveira – Supervisora de Ensino.

3.4 - Compete à fiscalização, entre outras atribuições:

3.4.1 - Solicitar à **CONTRATADA** e a seus prepostos, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

3.4.2 - Verificar a conformidade da execução contratual com as condições estabelecidas;

3.4.3 - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

3.5 - A **CONTRATANTE** fica isenta de responsabilidade por atos praticados por terceiros, sem sua expressa autorização.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O valor a ser pago a **CONTRATADA** por documento quitado recebido em ficha compensável, com prestação de contas, será debitado automaticamente na conta corrente da Administração Pública existente na agência da **CONTRATADA**.

4.1.2 – **O atraso na execução dos serviços, em qualquer de suas etapas, implicará na suspensão dos pagamentos, além das sanções previstas neste Edital;**

4.2. Em caso de inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato, a **CONTRATADA** está sujeita a aplicação das seguintes penalidades:

4.2.1. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado está a 180 (cento e oitenta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

4.2.2. Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

4.2.3. Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

Parágrafo único – As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

4.2.4 – Em caso de atraso no pagamento por parte da Prefeitura, será aplicado o Artigo 1ºF, da lei 9494/1997, assim, havendo atrasos serão aplicados os juros da caderneta de poupança.

CLÁUSULA SEXTA- PRAZOS CONTRATUAIS

6.1. Os serviços serão iniciados pela **CONTRATADA** somente após a assinatura do respectivo contrato e emissão de Ordem de Serviço;

6.1.1. Os serviços ora contratados serão executados no prazo de 12 (doze) meses, e deverão ser iniciados imediatamente a contar da emissão da Ordem de Serviços expedida pela **CONTRATANTE**, podendo ser prorrogável por igual e sucessivo período, até o prazo máximo de 60 meses, de acordo com a legislação vigente e a critério da Administração.





6.2. O contrato a ser firmado com a CONTRATADA terá vigência de 12 (doze) meses, encerrando-se com a conclusão e o pagamento total dos serviços, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo, entretanto, ser prorrogado ou aditivado mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

7.1. Ficam assegurados, à CONTRATANTE, os direitos previstos no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando certo que a inexecução total ou parcial do Termo, por parte da CONTRATADA, poderá ensejar a sua rescisão.

7.2. Com fundamento no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública (durante os prazos indicados abaixo), sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante que cometer as seguintes faltas:

7.2.1. Impedimento de até cinco anos: apresentar documentação falsa, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal;

7.2.2. Impedimento de até três anos: não assinar o contrato quando convocado, não mantiver a proposta, falhar na execução do contrato; deixar de entregar a documentação exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto.

7.3. Aplica-se também, no que couber, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e, bem como no Decreto Municipal nº 167, de 21/08/02;

7.4. Não havendo pagamento a fazer à CONTRATADA, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.

7.5. São obrigações da CONTRATADA:

7.5.1. Cumprir com pontualidade o presente instrumento;

7.5.2. Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

7.5.4. Prestar atendimento e suporte com dedicação, presteza e zelo que se fizerem necessário e;

- Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- Atender as demais condições descritas no Termo de Referência;
- Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **CONTRATANTE** e a terceiros.

7.6. Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito a CONTRATADA a indenização de qualquer espécie quando:

7.6.1. A CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

7.6.2. A CONTRATADA transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

7.6.3. No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião destes, conforme objeto da licitação;

7.6.4. Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;



[Handwritten signature]



7.6.5. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. São partes integrantes do presente Contrato o edital de licitação e seus anexos;

8.2. Os casos omissos serão solucionados entre as partes contratantes, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei nº 8.666/93 e suas alterações, do Direito.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

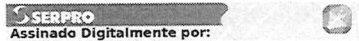
9.1. Nos termos do art. 55, parágrafo 2.º, da Lei Federal n.º 8.666/93 é declarado competente o foro do Município de Ubatuba para dirimir qualquer questão contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.2. Por estarem assim justas e contratadas, com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente, que é feito em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a **CONTRATANTE**, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa oficial, do extrato do contrato, a teor do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, tudo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

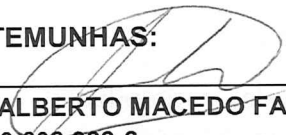
Ubatuba/SP, 27 de outubro de 2021.


MARIA DE FÁTIMA SOUZA BARROS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

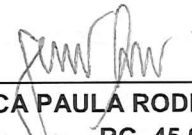
AUTOLABOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Representante Legal


Assinado Digitalmente por:
ADO TADEU VELHO VIEIRA
CPF/CNPJ: 14523493987 Assinado em: 04/11/2021
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

TESTEMUNHAS:



LUIZ ALBERTO MACEDO FAGUNDES
RG. 30.602.322-2



JESSICA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS
RG. 45.906.439-3

